

MENSAGEM N.º 37, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Encaminha substitutivos aos projetos de lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à superior deliberação dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, os inclusos substitutivos aos Projetos de Lei ns.º 41, 42, 43 e 44/2009 e ao Projeto de Lei Complementar n.º 3/2009, relativos ao pacote de projetos que compõem a reforma administrativa da estrutura organizacional da Prefeitura e de alterações em planos de encarreiramento específicos.
2. Os projetos sucedâneos sob foco buscam tão somente corrigir lapsos, erros materiais e algumas inconsistências de ordem meramente técnica detectadas em determinadas disposições dos supranumerados projetos de lei, adequando, assim, os respectivos textos aos ditames que norteiam a feitura dos normativos legais, encartados na Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003.
3. Por oportuno, promovemos duas alterações de mérito. A primeira diz respeito à criação, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, do Departamento de Gestão do Programa Prevestibular Municipal (com ampliação de mais uma vaga de diretor de departamento), ação governamental esta de fundamental importância que vem sendo implementada, com êxito, por aquela pasta administrativa, sendo imprescindível que a Prefeitura esteja dotada de uma unidade específica para gerir e coordenar o precitado programa.
4. A segunda alteração de mérito postada nos substitutivos em questão diz respeito à melhor regulamentação das funções gratificadas, ensejando controle e transparência ao preceituar que tais funções não poderão ser percebidas cumulativamente e nem ser atribuídas a ocupante de cargo em comissão ou exercente de função de confiança, comissionada ou afim e, ainda, que o exercente desse tipo de função não poderá perceber adicional por serviço extraordinário (hora extra).

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EULER BRAGA
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 37, de 10/8/2009)

5. Para melhor compreensão por parte dessa Casa, descrevemos a seguir as **principais** alterações:

- **PROJETO DE LEI N.º 41/2009:** 1ª – alteração da ementa e do artigo 1º com vista ao aprimoramento redacional do objeto da lei e seu respectivo âmbito de aplicação; 2ª – inclusão do Gabinete Institucional do Vice-Prefeito no § 1º do artigo 7º, eis que houve omissão de tal unidade administrativa na composição do primeiro escalão administrativo; 3ª – alteração da forma de enunciação da ordem de continuação das alíneas quando findo o alfabeto, a fim de dar maior coerência a tal ordem, conforme disposto no inciso IV do artigo 8º; 4ª – gravação dos títulos designativos das seções e subseções em letras maiúsculas; 5ª – correção da numeração arábica de seções do Capítulo I do Título IV; 6ª – adequação do tempo verbal das alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 47, para fins de uniformização e padronização; 7ª – inclusão dos dispositivos que promovem transformação, criação, transferência de unidades administrativas e cargos etc no agrupamento que forma as disposições transitórias; 8ª – inclusão da transformação do cargo de Chefe de Divisão vinculado à Divisão de Arte e Cultura da Fumac em Maestro Adjunto, conforme disposto no inciso XXXV do artigo 93; 9ª – disposição das normas e dispositivos revogados pela extensão (parcial ou total);
- **PROJETO DE LEI N.º 42/2009:** 1ª – alteração da ementa com vista ao aprimoramento redacional do objeto da lei; 2ª – inclusão do cargo de Administrador II do Grupo Ocupacional VII – Nível Superior do Anexo I da Lei n.º 2.080/2003, posto que por lapso tal cargo não constou do projeto; 3ª – correção do número de vagas do cargo de Médico Veterinário do Grupo Ocupacional IV – Profissional em Saúde do Anexo I da Lei n.º 2.186/2004, eis que também verificou-se lapso na fixação da vaga (uma em vez de duas); 4ª – inclusão do cargo de Analista em Enfermagem no Anexo III (perspectiva de desenvolvimento funcional) da Lei n.º 2.186/2004, uma vez que igualmente houve incidência de erro material; 5ª – inclusão do cargo de Fiscal de Saúde Pública no Anexo IV-A da Lei n.º 2.186/2004 no Nível de Vencimento NSA – 1 (erro material);

(Fls. 3 da Mensagem n.º 37, de 10/8/2009)

- **PROJETO DE LEI N.º 43/2009:** 1ª – alteração da ementa com vista ao aprimoramento redacional do objeto da lei; 2ª – alteração do código das funções gratificadas criadas pela matéria, de modo a ganhar coerência, modificando de FGU – 03 e FGU – 04 para FGU – A e FGU – B, respectivamente;
- **PROJETO DE LEI N.º 44/2009:** 1ª – adequação da ementa e do artigo 2º à melhor técnica legislativa; e
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/2009:** 1ª – alteração da ementa, do artigo 1º e do artigo 3º à melhor técnica legislativa.

6. A Assessoria Executiva de Governo optou por veicular as adequações em deslinde por meio de substitutivos para facilitar sua compreensão, inclusive diante da natureza das alterações e das matérias originais (diplomas que modificam a redação de outros diplomas).

7. Há que se enfatizar que as adequações constantes dos substitutivos sob enfoque foram verificadas e detectadas junto com as eficientes servidoras do Departamento Legislativo e da Assessoria Jurídica dessa Casa Legislativa.

8. Ao cabo dessas breves ponderações, subscrevemos com protestos de respeito e consideração, extensivamente a seus ilustres Pares.

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 4 da Mensagem n.º 37, de 10/8/2009)

ANA MARI MÂNICA
Secretária Municipal da Administração

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal da Saúde

GERALDO MAGELA DA CRUZ
Secretário Municipal da Educação

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Saae

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do Unaprev

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis

SUBSTITUTIVO N.º /2009 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/2009.

Cria funções gratificadas; amplia o número de vagas de cargos; altera dispositivos e anexos da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Unaí, as Funções Gratificadas codificadas como FGE – 01, FGE – 02, FGE – 03 e FGE – 04, com os quantitativos e respectivos valores discriminados no Anexo IV da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006.

Art. 2º Fica ampliado, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Unaí, o número de vagas correspondente aos seguintes cargos previstos na Lei Complementar n.º 56, de 2006:

I – Especialista em Educação Básica, Nível I: de 30 (trinta) para 45 (quarenta e cinco);

II – Monitor de Educação Infantil: de 32 (trinta e duas) para 42 (quarenta e duas);

III – Professor de Educação Básica, Nível II: de 334 (trezentas e trinta e quatro) para 434 (quatrocentas e trinta e quatro); e

IV – Secretário de Escola: de 11 (onze) para 14 (catorze).

Art. 3º O Título III da Lei Complementar n.º 56, de 2006, fica acrescido do seguinte Capítulo III-A e respectivos artigos 27-A e 27-B e parágrafo único:

“TÍTULO III

DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

.....

CAPÍTULO III-A

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 27-A. As funções gratificadas, codificadas como FGE – 01, FGE – 02, FGE – 03 e FGE – 04, estão previstas no Anexo IV a esta Lei Complementar com os respectivos quantitativos e valores. (NR)

Art. 27-B. As funções gratificadas de que trata o artigo 27-A desta Lei Complementar não poderão ser percebidas cumulativamente e nem ser atribuídas a ocupante de cargo em comissão ou exercente de função de confiança, comissionada ou afim.

Parágrafo único. O exercente de funções gratificadas não poderá perceber adicional por serviço extraordinário (hora extra).” (NR)

Art. 4º A Lei Complementar n.º 56, de 2006, fica acrescida do seguinte artigo 113-A e respectivo parágrafo único:

“Art. 113-A. Decreto do Prefeito Municipal estabelecerá a área de atuação dos cargos comissionados relacionados no Anexo II desta Lei Complementar, observada a proporcionalidade e correlação entre o número de matrículas de alunos das unidades educacionais e o nível hierárquico dos respectivos cargos.

Parágrafo único. O decreto a que alude o caput deste artigo poderá ser atualizado, periodicamente, considerando-se eventual alteração incidente sobre o número de matrículas de alunos das unidades educacionais apurado no final de cada ano letivo.” (NR)

Art. 5º O inciso II do artigo 114 da Lei Complementar n.º 56, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114.....

.....

II – Anexo II: Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com Habilitação, Jornada de Trabalho, Quantitativos e Vencimentos; e

.....” (NR)

Art. 6º Os Anexos I e II da Lei Complementar n.º 56, de 2006, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 7º A Lei Complementar n.º 56, de 2006, fica acrescida do Anexo IV com a redação dada pelo Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, à exceção dos seus artigos 4º e 5º que entram em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de agosto de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

GERALDO MAGELA DA CRUZ
Secretário Municipal da Educação

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR N.º ..., DE ... DE ...DE ...

“PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO EFETIVO	NÍVEIS	QUANTITATIVO	CH SEMANAL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Professor de Educação Básica	I	195	25	Curso de Magistério Modalidade Normal	Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA
	II	434	25	Nível Superior	Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA – 1ª a 8ª série.
	III	61	25	Nível Superior acrescido de Pós-Graduação	
	IV	-	25	Nível Superior acrescido de Mestrado	
	V	-	25	Nível Superior acrescido de Doutorado	
Especialista de Educação Básica	I	45	24	Nível Superior	Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA – 1ª a 8ª série.
	II	-	24	Nível Superior acrescido de Pós-Graduação	
	III	-	24	Nível Superior acrescido de Mestrado	
	IV	-	24	Nível Superior acrescido de Doutorado	

Monitor da Educação Infantil	I	42	30	Ensino Médio	Para atuar nas Creches para crianças de até 3 anos.
	II		30	Ensino Médio acrescido de habilitação específica obtida em Curso de Magistério de Nível Médio ou Curso Técnico na Área da Saúde	

”(NR)

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR N.º ..., DE ... DE ...DE

“PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Quantitativo	Vencimento	CH	Habilitação
Coordenador de Unidade Educacional	07	R\$ 1.144,02	40	Licenciatura Plena na área de Educação
Diretor I	08	R\$ 1.768,83	40	Licenciatura Plena na área de Educação
Diretor II	12	R\$ 2.038,20	40	Licenciatura Plena na área de Educação
Diretor III	10	R\$ 2.327,49	40	Licenciatura Plena na área de Educação
Vice-Diretor I	-	R\$ 881,03	20	Licenciatura Plena na área de Educação
Vice-Diretor II	12	R\$ 1.019,08	20	Licenciatura Plena na área de Educação
Vice-Diretor III	10	R\$ 1.163,74	20	Licenciatura Plena na área de Educação
Secretário de Escola	14	R\$ 1089,08	40	Ensino Médio

- O servidor efetivo ocupante de cargo em Comissão poderá fazer opção pelo vencimento correspondente à tabela acima ou pela gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR N.º ..., DE ... DE ...DE

“PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>Código</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>FGE – 01</i>	<i>01</i>	<i>884,11</i>
<i>FGE – 02</i>	<i>02</i>	<i>442,05</i>
<i>FGE – 03</i>	<i>04</i>	<i>221,02</i>
<i>FGE – 04</i>	<i>08</i>	<i>110,50</i>

”(NR)